



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1086

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	4
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	6
Outros atos .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1086

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 3.965, DE 23 DE MAIO DE 2024.

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TENDO POR OBJETO A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Com fundamento no artigo 1º, §1º, item 2, alínea "b", da Lei Estadual nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, com a redação da Lei Complementar nº 1.372, de 12 de janeiro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto a gestão associada de serviços públicos, conforme termo constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Pela execução dos serviços caberá ao Município efetuar o pagamento de gratificação de desempenho correspondente a 30 (trinta) UFESP por mês, aos seguintes membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo lotados na Delegacia de Polícia Civil de Cardoso:

- I - Delegado de Polícia Titular;
- II - Investigadores de Polícia;
- III - Escrivães de Polícia;
- IV - Agentes Policiais.

§ 1º - Somente terá direito ao recebimento da gratificação o membro da Polícia Civil do Estado de São Paulo que estiver lotado no Município de Cardoso há pelo menos 2 (dois) meses, não fazendo jus aqueles que eventualmente, ou de qualquer forma temporária ou precária, responderem pelos trabalhos na Delegacia de Polícia.

§ 2º - Suspender-se-á o pagamento do benefício de que trata este artigo nos casos de afastamento dos membros da Polícia Civil das atividades inerentes ao respectivo cargo ou função pública, em razão de:

- I - Licença para assuntos particulares;
- II - Licença para atividades políticas;
- III - Licença por doença em pessoa da família;
- IV - Licença para tratamento de saúde;
- V - Remoção para outro município.

§ 3º - Incluem-se nas disposições do parágrafo anterior os casos de afastamento do membro da Polícia Civil que

estiver respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhe impeça o exercício regular das atividades da segurança pública.

§ 4º - A comprovação da prestação dos serviços, compreendendo a cooperação técnica, material e operacional no Município de Cardoso, far-se-á por meio de declaração a ser expedida pelo Delegado de Polícia Civil responsável pela Delegacia de Polícia local.

§ 5º - A declaração de que trata o parágrafo anterior tomará por base os seguintes aspectos, relativamente ao servidor escalado para a gestão associada:

- I - Assiduidade;
- II - Comprometimento com os trabalhos;
- III - Comprometimento com o atendimento à população;
- IV - Boa conduta funcional e social;
- V - Atendimento às designações de trabalho conjunto com o Município, segundo os parâmetros comuns ao fim da segurança pública local.

Art. 3º - Para efeito de pagamento da gratificação, que não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial, deverá o Delegado de Polícia Civil responsável encaminhar ao Executivo, até o último dia útil de cada mês, o competente relatório, contendo nome, carreira policial ocupada, dados de qualificação dos beneficiários, conta bancária para depósito e outras informações complementares.

Parágrafo único. Não haverá pagamento da gratificação durante o período de férias, nem no décimo terceiro salário e nos demais casos previstos pelo § 2º do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei mediante decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 23 de maio de 2024.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**

Secretário de Administração e Finanças  
ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º desta Lei  
MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO  
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Possibilitar o entrosamento entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representado pelo Dr. \_\_\_\_\_, Delegado de Polícia de Cardoso-SP, e o Município de Cardoso-SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.599.825/0001-75, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1086

Página 3 de 7

na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 - Centro, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_ nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, para a gestão associada de serviços públicos, mediante o pagamento da gratificação por desempenho aos membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo que estiverem lotados no Município de Cardoso, objetivando-se obter a melhoria das atividades de segurança pública desempenhadas nesta cidade, em especial quanto a Unidade Policial Civil do Estado sediada no Município, assim como forma de estímulo e ajuda de custo aos policiais civis que aqui desempenham suas atividades, proporcionando-lhes incentivo à permanência no Município e melhor continuidade dos trabalhos de Polícia Judiciárias desenvolvidos, até então, de forma formidável, tudo, de acordo com a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, consistindo tal cooperação em:

**1 - Da instituição do pagamento da gratificação de desempenho:**

1.1 - Pagamento da gratificação de desempenho aos membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo, que estiverem lotados no Município de Cardoso, Estado de São Paulo, a pelo menos dois meses, não fazendo jus aqueles que eventualmente, ou de qualquer forma temporária ou precária, responderem pelos trabalhos na Delegacia de Polícia desse Município.

1.2 - **As despesas decorrentes da cooperação proposta, serão de responsabilidade do Município, com valor anual correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

**2 - Da cooperação técnica, material e operacional:**

2.1 - O estreitamento da cooperação entre a Unidade da Polícia Civil e o Município dar-se-á em continuidade às ações já desenvolvidas por cada parte e seus funcionários, em especial:

2.1.1 - Levantamentos de casos criminais ocorridos, selecionados e divididos por sua natureza, monitoramento das câmeras e integração e ações conjuntas com os **CREAS** e Conselhos Tutelares;

2.1.2 - Troca de informações acerca dos dados obtidos e, conforme cada situação, agendamento de reuniões e orientações na elaboração de ações estratégicas para diminuição da criminalidade no Município;

2.1.3 - Criações e programações de estratégias de combate criminal, no que concerne (operações);

2.1.4 - Ações conjuntas em face a situações críticas que demandem atuação específica.

**3 - Das obrigações da Unidade Polícia Civil:**

3.1 - Zelar pela boa prestação do serviço operacional e atendimento adequados, no Município de Cardoso-SP;

3.2 - Buscar a interação com a Guarda Civil Municipal (quando criada), no sentido de levantamento de informações que alimentem os dados estatísticos mencionados acima e com isso a integração visando a

combater a ações criminosas;

3.3 - Buscar a cooperação com a Guarda Civil Municipal (quando criada), com enfoque à apuração e combate específicos de ocorrências criminais a ser estipulado em planejamento adequado e estratégico, conforme referenciado nos tópicos de numeração "2";

3.4 - A comprovação da prestação do serviço operacional, atendimento adequados e cooperação estratégica far-se-ão conforme estipulado na Lei Municipal específica de nº \_\_\_\_/20\_\_.

**4 - Das obrigações do Município:**

4.1 - Estar certo de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos a serem efetuados acerca da gratificação aos membros da Polícia Civil, conforme acima elencado;

4.2 - Cientificar-se de que os trabalhos conjuntos a serem realizados deverão adequar-se aos regulamentos internos da Polícia Civil, sem exceção;

4.3 - Buscar adequar condições materiais que forem necessárias para o desenvolvimento de planos estratégicos conjuntos;

**METAS A SEREM ATINGIDAS**

Buscando-se a perfeita integração entre os órgãos públicos, estadual e municipal, almejando-se o melhor aproveitamento dos servidores policiais civis com o incentivo de ajuda de custo, constituído na gratificação de desempenho, cujos reflexos pretende-se atingir na máxima dedicação e estímulo ao trabalho conjunto e cooperativo para a consecução de informação e resultados positivos nos trabalhos de Polícia Judiciária, que contribuam para uma melhora na qualidade e sensação de segurança pública em Cardoso-SP.

**ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

A enunciada cooperação e os trabalhos estratégicos serão oferecidos e desenvolvidos durante a vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade do Município/ofertante, conforme as situações fáticas de cada ocasião ou período de cada ano.

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do Município/ofertante.

**PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO**

A cooperação ofertada será exequível durante o prazo de vigência deste Convênio, fixado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o Limite de 60 (sessenta) meses.

Cardoso/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**NOME COMPLETO**

Delegado de Polícia Cardoso  
Município de Cardoso  
JAIR CÉSAR NATTES  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1086

Página 4 de 7

CPF nº: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### LEI Nº 3.966, DE 23 DE MAIO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 749.145,19 (SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), SENDO R\$ 388.337,21 (TREZENTOS E OITENTA E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E R\$ 360.807,98 (TREZENTOS E SESSENTA MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial de até R\$ 749.145,19 (setecentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), cujo objetivo será a **“Implantação de Galerias de Águas Pluviais - Drenagem Urbana”**, através do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, conforme Contrato nº 284/2020, nas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 02-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

**Unidade Executora:** 01-Secretaria e Dependências

**Funcional:** 15.451.0025.1012-Implantação de Galerias de Águas Pluviais

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51.00-Outras Obras e Instalações.....R\$ 388.337,21 (trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51.00-Outras Obras e Instalações.....R\$ 360.807,98 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e sete reais e noventa e oito centavos), Fonte de Recursos 01-Tesouro

**Artigo 2º-** A cobertura do Crédito autorizado pelo

artigo 1º será através do artigo 43º, inciso III-Anulação de Dotação, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 02-Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Unidade Executora:** 01-Administração, Finanças e Dependências

**Funcional:** 04.122.0012.2016-Atividades dos Deptos de Secretaria Mun. de Adm. e Finanças

**Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 210.807,98 (duzentos e dez mil, oitocentos e sete reais e noventa e oito centavos), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

**Artigo 3º-** Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.897, de 06 de julho de 2023 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024.

**Artigo 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 23 de maio de 2024.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**

Secretário de Administração e Finanças

### Portarias

#### PORTARIA Nº 8.908, DE 23 DE MAIO DE 2024

**NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE TRABALHO DA SERVIDORA NEILA FERREIRA DOS SANTOS FÁVARO.**

**JAIR CÉSAR NATTES**, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** comunicação interna da Secretária de Educação e Cultura, Sra. Célia Regina de Mendonça, a qual solicita abertura de sindicância administrativa para apuração e comprovação do tempo de trabalho da servidora Neila Ferreira dos Santos Fávoro na Prefeitura Municipal de Cardoso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Determino a instauração de Sindicância



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1086

Página 5 de 7

Administrativa para apuração e comprovação do tempo de trabalho na Prefeitura Municipal de Cardoso, da servidora **NEILA FERREIRA DOS SANTOS FÁVARO**, matrícula 8265, lotada no cargo de **Professor de Educação Básica I (Ensino Fundamental)**”, para fins de aposentadoria, recebimento de sexta-parte, quinquênios, abono permanente e outros que se fizerem necessários:

**Art. 2º**- Nomeio os servidores **VINICIUS DE CAMPOS**, matrícula 13048, lotado no cargo de “Diretor de Escola – Educação Básica”, **RENILDA FERREIRA DAS NEVES PINTO**, matrícula nº 4367, lotada no cargo de “Supervisor de Ensino” e, **ROSEANE GOMES DA SILVA MUNIZ**, matrícula 6483, lotada no cargo de “Secretária de Escola”, todos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Cardoso, para sob a **presidência do primeiro nomeado**, integrarem a Comissão de Sindicância Administrativa, os quais deverão se reunir em local previamente designado pelo Presidente, solicitar documentos, inquirir servidores, enfim praticar todos os atos necessários ao deslinde desta Sindicância até final relatório.

**Art. 3º** - Para instruir referida Sindicância deverá fazer parte integrante a Comunicação Interna emitida pela Secretária de Educação e Cultura.

**Art. 4º** - A presente sindicância deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias com a apresentação de relatório final, podendo tal prazo ser prorrogado, a pedido da comissão, por mais quinze (15) dias, nos termos do Parágrafo Único do artigo 213 da Lei nº 1.006/75.

**Art. 5º** - Concluído os trabalhos, com o relatório final, voltem os autos conclusos para decisão.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se. Registre-se. Expeçam-se as comunicações necessárias. Publique-se.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**

Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 8.909, DE 24 DE MAIO DE 2024.**

### **DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR FACE À PROGRESSÃO FUNCIONAL PELA VIA ACADÊMICA.**

**JAIR CÉSAR NATTES**, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** Ofício nº 27/2024, emitido pela Secretária de Educação e Cultura, onde solicita o enquadramento de servidor através de progressão funcional pela via acadêmica; e,

**Considerando** que referido enquadramento encontra-se disciplinado no Capítulo II, Seção I da Lei Complementar

nº 134, de 20 de dezembro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquadrar o servidor **WEDERSON ALEXANDRE DE CARVALHO**, matrícula 93649, lotado no cargo de **“Professor de Educação Básica II - Informática”**, de provimento efetivo, Padrão “B”, do **NÍVEL II para o NÍVEL III.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**

Secretário de Administração e Finanças



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1086

Página 6 de 7

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Outros atos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000  
Fone/Fax (17) 3466-3900 Ramal 217 Cardoso-São Paulo - CGC (MF) 46 599 825/0001-75  
Site-www.cardoso.sp.gov.br - Dpto de Contabilidade - E-mail: contabilidade@cardoso.sp.gov.br

\*\*\*\*\*

### DECRETO Nº 3952, DE 23 DE MAIO DE 2024.

(Dispõe sobre Suplementação de Dotação Orçamentária Especial por Anulação no valor de R\$ 360.807,98 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e sete reais e noventa e oito centavos), e uma Suplementação de Dotação Orçamentária Especial por Excesso no valor de R\$ 388.337,21 (trezentos oitenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), autorizada pela Lei nº 3.966 de 23 de maio de 2024.

Jair Cesar Nattes, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto na Secretaria Municipal de Administração e Finanças no Departamento de Contabilidade e Orçamento, Suplementação de Dotação Orçamentária Especial por Anulação no valor de R\$ 360.807,98 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e sete reais e noventa e oito centavos), e uma Suplementação de Dotação Orçamentária Especial por Excesso no valor de R\$ 388.337,21 (trezentos oitenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 06-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

**Unidade Executora:** 01- Secretaria e Dependências

**Funcional:** 15.451.0025.1012-Implantação de Galerias de Águas Pluviais

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 388.337,21  
(trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos); F.R. 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados.

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 360.807,98  
(trezentos e sessenta mil, oitocentos e sete reais e noventa e oito centavos); F.R. 01-Tesouro

**Total** .....R\$ 749.145,19  
(setecentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e dezenove centavos).

**Artigo 2º** - A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º deste Decreto no valor de R\$ 388.337,21 (trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), será através do inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e o valor de R\$ 360.807,98 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e sete mil, noventa e oito centavos), será através do inciso III-Anulação de Dotação, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 02-Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Unidade Executora:** 01-Administração, Finanças e Dependências

**Funcional:** 04.122.0012.2016-Administração

**Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ -150.000,00  
(cento e cinquenta mil reais); F.R. 01-Tesouro (124)

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ -210.807,98  
(duzentos e dez mil, oitocentos e sete reais e noventa e oito centavos); F.R. 01-Tesouro (124)

**Total** .....R\$ -360.807,98  
(trezentos e sessenta mil, oitocentos e sete reais e noventa e oito centavos).

DECRETO Nº 3952/2024

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1086

Página 7 de 7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000  
Fone/Fax (17) 3466-3900 Ramal 217 Cardoso-São Paulo - CGC (MF) 46 599 825/0001-75  
Site-www.cardoso.sp.gov.br - Dpto de Contabilidade - E-mail: contabilidade@cardoso.sp.gov.br

\*\*\*\*\*

**Artigo 3º**-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouveia", 23 de maio de 2024.

Jair Cesar Nattes  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa  
Secretário de Adm. e Finanças